



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI**  
**Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3434-8412 - E-mail:**  
**sjp3civel@tjpr.jus.br**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FALÊNCIA E RELAÇÃO DOS CREDORES DA EMPRESA **SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.401.825/0001-60.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, pelo presente edital, que ficam cientes eventuais interessados, que neste Juízo tramitam os autos sob nº **0013508-91.2017.8.16.0035**, de FALÊNCIA, ajuizados por **SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.401.825/0001-60, expedido conforme o contido no artigo nº 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Integra da decisão que falência: “Trata-se de pedido de autofalência de SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS. Eis os fundamentos de fato e de direito: a) tem por atividade o Comércio Varejista de Vidros; b) por condições mercadológicas passou a ter dificuldades financeiras, inviabilizando o exercício de sua atividade, não conseguindo mais honrar com suas obrigações e compromissos; c) deve ser decretada a falência e suspensão todas as ações e execuções; d) os débitos trabalhistas alcançam R\$ 175.124,70 e os quirografários importam em R\$ 385.137,56. Determinada a emenda (evento 8), a parte autora acostou novos documentos (evento 11), quais sejam: a) balanços financeiros de 2014, 2015 e 2016; b) fluxo de caixa sem movimentação de julho/2017 e declaração do contador comunicando que a requerente não possuía fluxo de caixa por sempre operar via banco; c) relação dos bens e direitos ativos com CLRV que comprova a propriedade do veículo; d) relação dos credores trabalhistas e quirografários; e) relação dos sócios. Determinado nova emenda (evento 13), sobreveio a relação de credores trabalhistas com indicação de endereço e telefone (evento 17). É o necessário relato. DECIDO. 1. Acolho a emenda à inicial. A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, notícia a existência de débito que ultrapassa a cifra de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), vez que alegadamente não honrou com as rescisões trabalhistas, tampouco com compromissos negociais, havendo, ainda, ações movidas por outras empresas, prováveis créditos ainda não contabilizados, bem como reconhece sua impossibilidade de satisfazê-los. 2. Para fins de procedência do pedido e decretação da falência, impõe-se a observância da instrução do pleito de autofalência com os documentos exigidos nos termos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005. O pedido em análise é instruído com: I – Demonstrações contábeis referentes aos últimos três anos de exercício da empresa autora (eventos 1.12/1.13 e 11.2); II – Relação nominal dos credores (eventos 1.35, 11.7/11.8 e 17.2); III – Relação de bens que compõem o ativo com a respectiva estimativa de valor (eventos 11.5/11.6); IV – Prova da condição de empresário e contrato social (eventos 1.3/1.11); V – Os livros obrigatórios e documentos contábeis (eventos 1.14/1.34 e 11.3/11.4); e VI – Relação de administradores nos últimos cinco anos (eventos 1.1, fl. 3 e 11.9). O requerente igualmente juntou aos autos a relação de débitos fiscais (eventos 1.38/1.40), termos de rescisão de vínculo empregatício (eventos 1.36/1.37) e cópia de ações judiciais promovidas contra si (eventos 1.41/1.86). 3. Vê-se, portanto, que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra é medida que se impõe. Isso posto, com fulcro no artigo 105 da Lei n. 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DECRETAR A FALÊNCIA da empresa SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA, com sede em São José dos Pinhais, na Rua Tarcílio Zoelner, n.º 590 – barracão 7, bairro Cidade Jardim, CEP 83.035-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.401.825/0001-60. A Falida tem como administradores os sócios CÉZAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT, portador da Carteira de Identidade RG n.º 920.857-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.969.159-11 e CLÁUDIO HOMENKO PEREIRA DE CASTRO, Carteira de Identidade RG n.º 8.272.514/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.539.278-80. I – Conforme exige o artigo 99 da 11.101/2005: a) fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de decretação da falência; b) determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência; c) fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005; d) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05; e) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios; f) ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei n. 11.101/05; g) nomeio como administrador judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, na pessoa do Dr. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, OAB/PR sob nº 38.515, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, III, da Lei Falimentar, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 33 da Lei 11.101/05. Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve



o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da Lei 11.101/2005; h) oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido; i) intime-se o Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência; j) oficie-se à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor; k) oficie-se, também, às Varas Cíveis e Juizados Cíveis deste Foro Regional, informando sobre a decretação da falência do presente devedor; l) expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. II – Deve o Falido, no prazo de cinco dias: a) assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da lei 11.101/2005; b) depositar em Cartório, no ato da assinatura do Termo de Comparecimento, os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da Lei 11.101/2005; c) entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros (art. 104, V da Lei 11.101/2005); d) cumprir todos os demais deveres impostos no artigo 104 da Lei 11.101/2005, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São José dos Pinhais, 13 de Setembro de 2017. Márcia Hübler Mosko Juíza de Direito”. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pelo Chefe de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2016.

*Clayton Machado Carstens Junior*  
*Analista Judiciário Mat. 14.981*  
*Chefe de Secretaria*

**LISTAGEM DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA SOLUTEMP COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA- CREDOR – ENDEREÇO – VALOR – TIPOS DE PRODUTOS - NATUREZA - CLASSIFICAÇÃO:**

Bradesco Av das Americas, 1525 - SJP - PR R\$ 28.267,62 Cheque especial Limite de Crédito Créditos quirografários Sicoob R Anne Frank, 1947 - Curitiba - Pr R\$ 49.257,35 Cheque especial Limite de Crédito Créditos quirografários Santander Claudio R Visconde de Guarapuava, 1935 - Curitiba - PR R\$ 42.771,36 Capital de Giro Limite de Crédito Créditos quirografários Saly Maria Bugman Rua Presidente Taunay, 1555 - Curitiba - PR R\$ 37.500,00 Aluguel Actos Rua TTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 2616 - Boqueirão - PR R\$ 380,50 Insumos Titulos casuais Créditos quirografários Amil R AILTON DA COSTA, 115 - Duque de Caxias - RJ R\$ 3.682,57 Serviços - Plano odontologico Titulos casuais Créditos quirografários Anotecnica RUA PEROLA - 778 - Pinhais - PR R\$ 2.053,31 Serviços Titulos casuais Créditos quirografários BC Embalagens RUA VANDERLEI MORENO, 10458 - Costeira - PR R\$ 857,50 Insumos Titulos casuais Créditos quirografários Belcom EST. PARTICULAR SADA E TAKAGI, 2190 - Cooperativa - SP R\$ 1.619,63 Insumos Titulos casuais Créditos quirografários Brasif Rua Vanderlei Moreno, 11530 - Costeira - PR R\$ 1.646,00 Serviços - Locação equipamento Titulos casuais Créditos quirografários Compac Av Salgado Filho, 1886 - Curitiba - PR R\$ 332,00 Serviços - Locação sistema Titulos casuais Créditos quirografários Contabilidade Teixeira Av Joaquim Nabuco, R\$ 4.500,00 Serviços de contabilidade Titulos casuais Créditos quirografários Elber Rua Anne Frank, 1725 - Curitiba - PR R\$ 768,09 Insumo Titulos casuais Créditos quirografários Emmegisoft AV VITORIA ROSSI MARTINI, 592 - Indaiatuba - SP R\$ 276,76 Serviços - Manutenção de sistema Titulos casuais Créditos quirografários Hilti AV CECI, 426 - Barueri - SP R\$ 1.916,64 Serviços - Locação equipamento Titulos casuais Créditos quirografários Itipack AVENIDA RUI BARBOSA, 7600 - SJP - PR R\$ 298,39 Insumo Titulos casuais Créditos quirografários Linde AV GAL LUIZ C. PEREIRA TOURINHO, 4197 - Rio Negro - PR R\$ 11.734,46 vidros - insumos Titulos casuais Créditos quirografários Localiza PR 317 - km 107 - Aeroporto R\$ 784,00 Serviços - Locação de Carro Titulos casuais Créditos quirografários Marin Embalagens R João Angelo Cordeiro R\$ 580,73 Material uso interno Titulos casuais Créditos quirografários Mills Rua B 632, L01 A5 COM 2/ AV B ESQ B-E - Cuiaba R\$ 20.697,65 Serviços - Locação equipamento Titulos casuais Créditos quirografários Mundo dos parafusos Rua Joinville, 2508 - SJP - PR R\$ 3.291,39 Insumo Titulos casuais Créditos quirografários Nakran AV.ENG.ALBERTO DE ZAGOTTIS, 1099 - SP R\$ 613,89 Insumo Titulos casuais Créditos quirografários Nextell AV DOS AUTONOMISTAS, 4900 - Osasco - SP R\$ 7.564,72 Serviços - Telefone Titulos casuais Créditos quirografários Papaiz Udinese AV. LUIGI PAPAIZ, 239 - Diadema - SP R\$ 28.499,62 Insumo Titulos casuais Créditos quirografários Rm Controle AV. das Americas, 376 - SJP - PR R\$ 190,00 Serviços - Monitoramento segurança Titulos casuais Créditos quirografários Real Vidros Rua: Carlos Oeschler, 265 - Jaragua do Sul - SC R\$ 17.493,67 vidros - insumos Titulos casuais Créditos quirografários Ricci Frete R COXIM, 50 - Cuiaba - MT R\$ 2.600,00 Serviços - Transporte Titulos casuais Créditos quirografários Seal technology R DOUTOR OSCAR DE BARROS, 205 - Diadema - SP R\$ 1.827,25 Insumo Titulos casuais Créditos quirografários Servopa Rua Rockefeller, 1118 - Curitiba - PR R\$ 8.674,84 Serviços - Serviço Mecanico Titulos casuais Créditos quirografários Sul America R BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS, 121 - Cidade Nova - RJ R\$ 36.189,12 Serviços - Plano de Saude Titulos casuais Créditos quirografários T. Bernal - Ambiental RUA DAS CARMELITAS, 4013 - Boqueirão - PR R\$ 26.488,45 vidros - insumos Titulos casuais Créditos quirografários Tatiane Vidros AVENIDA MARINGA, 1343 - Maringa - PR R\$ 2.292,62 vidros - insumos Titulos casuais Créditos quirografários Tokio Marine Rua Sampaio Vianna, 44 - São Paulo R\$



7.164,90 Serviços -Seguros de Cargas Titulos casuais Créditos quirografários Vipel Rua José Alves dos Santos Passos, 5005 - Tubarão - SC  
R\$ 32.322,53 vidros - insumos Titulos casuais Créditos quirografários **TOTAL R\$ 385.137,56**

**LISTAGEM DE CREDORES TRABALHISTAS ATÉ 150 SALÁRIOS MÍNIMOS DA SOLUTEMP COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA- NOME – ADMISSÃO – DATA DO FECHAMENTO – CPF - ENDEREÇO – TELEFONE DE CONTATO – VALOR DA RESCISÃO – VALOR DO FGTS**

1 00007-FABIO EDER DA CRUZ GARCIA 1/10/2012 20/3/2017 046.111.069-50 R. Prof. Manoel da Abreu, 534 - Portão 41 99788-1030 R\$22.275,71 R\$ R\$ 6.883,40 2 00008-JOAO ADEMIR DA CRUZ 8/10/2012 20/3/2017 917.502.889-15 R. João Antonio Matucheski, 662 - Italia - SJP 41 99891-4926 R\$ 16.650,62 R\$ R\$ 5.733,60 3 00009-SILMAR DOS SANTOS SAMPAIO 1/2/2013 20/3/2017 011.260.039-56 R Lindolfo Damann, 301 - SJP 41 99945-0640 R\$ 20.758,31 R\$ R\$ 7.766,46 4 00014-CLAUDIO ROBERTO REIS CORREA DE MELLO 4/11/2013 20/3/2017 851.880.269-53 R. Francisca Machado Bozza, 273 casa10 - SJP 41 99169-5682 R\$ 15.538,79 R\$ R\$ 5.123,39 5 00023-NILSON OLIVEIRA DE SOUZA 7/1/2015 20/3/2017 756.924.739-68 R isac de Oliveira, 103 - Uberaba 41 99764-7518 R\$ 15.687,73 R\$ R\$ 5.218,97 6 00024-VELCI SAMPAIO 23/1/2015 20/3/2017 063.808.589-62 R. Jorn Calil Simão, 150 - Q0 - LT27 - Curitiba 41 99809-7340 R\$ 20.124,50 R\$ R\$ 7.098,94 7 00028-FELIPE JOSE VITECK 3/11/2015 20/3/2017 094.161.989-35 R. João Chaves, 475 - Curitiba 41 98722-6972 R\$ 8.538,68 R\$ R\$ 1.815,46 8 00031-EVANDRO DA SILVA 11/1/2016 20/3/2017 094.825.299-52 R. Des. João Antonio de Barros, 433 - Xaxim 41 99533-9506 R\$ 7.107,66 R\$ R\$ 1.568,82 9 00032-LUIS HENRIQUE SAMPAIO ANDRADE 11/1/2016 20/3/2017 109.694.249-65 R. Manoel da Silva Andrade, 53 - Sitio Cercado 41 99879-5706 R\$ 8.286,37 R\$ R\$ 1.869,41 10 00037-JULIANO WUILLIAN DIAS 24/2/2016 20/3/2017 063.197.069-02 R. Marcilio Dias, 1316 - Curitiba 41 99646-0894 R\$ 11.824,46 R\$ R\$ 2.432,55 11 00038-CLAUDEMIR DE OLIVEIRA 21/3/2016 20/3/2017 037.196.909-38 R. Antonio Francisco Andrade, 600 - Guatupe - SJP 41 99825-6002 R\$ 7.909,50 R\$ R\$ 1.416,20 12 00043-JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR 18/4/2016 20/3/2017 093.386.014-55 R. Padre Agostinho, 2885 - ap1101 - Champanhat 11 98531-7030 R\$ 4.238,56 R\$ R\$ 728,05 13 00046-RUDI GELSON DE ANDRADE LUZ 3/5/2016 20/3/2017 040.602.659-93 R. Manoel Nóbrega, 47 - Sitio Cercado 41 99681-4587 R\$ 8.335,33 R\$ R\$ 1.501,49 14 00049-JOSE AIRTON CAMARGO DA LUZ 1/6/2016 20/3/2017 896.571.369-20 R. das Margaridas, 22 - Campo de Santana 41 99772-7145 R\$ 7.848,48 R\$ R\$ 1.246,83 **Totais: 175.124,70 R\$ 50.403,57.**

